CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14

PARECER Nº 02-CE-PELO , DE 2020

Da CEPELO sobre a PELO n° 1/2019, que "Altera art. 150, § 16, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para incluir a área de segurança pública como destinatária de emendas parlamentares de execução obrigatória."

AUTOR: Deputado Hermeto e outros

RELATOR: Dep. Roosevelt Vilela

I - RELATÓRIO

Chega à esta Comissão Especial para exame e parecer, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal n° 1/2019, de autoria do nobre Deputado Hermeto e outros, que altera o art. 150, § 16, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para incluir a área de segurança pública como destinatária de emendas parlamentares de execução obrigatória.

> "Art. 150.....
>
> § 16.....
>
> I — quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana, assistência social e segurança pública."

A proposição foi distribuída à CCJ e CEPELO, sendo aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

II - VOTO

Compete à esta Comissão Especial, na forma do disposto no art. 210, §2º, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer sobre as propostas de emenda à Lei Orgânica do DF.

Conforme exposto no presente relatório, a referida proposta pretende alterar o art. 150, § 16, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para incluir a área de segurança pública como destinatária de emendas parlamentares de execução obrigatória.

O texto atual no §1º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal obriga a execução de emendas parlamentares destinadas à investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana, assistência social, criança e adolescente, deixando de fora uma área tão sensível a nossa população, a segurança pública:

"Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

(...)

§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas Individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica no 85, de 2014.)

I - quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana, assistência social, criança e adolescente."

Os proponentes buscam aumentar a proteção das verbas destinadas à segurança pública, tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programa de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual e duas possíveis alterações:

"Art. 150.....

§ 16.....

I — quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana, assistência social e segurança pública."

Contudo o substitutivo aprovado na CCJ desconsiderou a Emenda à Lei Orgânica n.º 118 promulgada em fevereiro de 2020 e excluiria a alteração efetuada, motivo pelo qual este relator apresenta uma subemenda ao substitutivo aprovado naquela comissão.

No mérito entendemos que a proposição visa garantir a execução orçamentária destinada à área de segurança pública, que é considerada essencial e um dos principais desafios ao estado de direito no Brasil. A segurança ganhou enorme visibilidade pública e jamais, em nossa história recente, esteve tão presente nos debates tanto de especialistas como do público em geral.

Em artigo publicado em seu site (http://www.observatoriodeseguranca.org/a-seguranca-publica-no-brasil/) o Observatório de Segurança Pública destaca muito bem a importância e relevância da segurança pública como política de estado e garantia fundamental da sociedade:

"Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, a superpopulação nos presídios, rebeliões, fugas, degradação das condições de internação de jovens em conflito com a lei, corrupção, aumento dos custos operacionais do sistema, problema relacionados à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil.

A amplitude dos temas e problemas afetos à segurança pública alerta para a necessidade de qualificação do debate sobre segurança e para a incorporação de novos atores, cenários e paradigmas às políticas públicas.

O problema da segurança, portanto, não pode mais estar apenas adstrito ao repertório tradicional do direito e das instituições da justiça, particularmente, da justiça criminal, presídios e polícia. Evidentemente, as soluções devem passar pelo fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas de segurança, mas também devem passar pelo alongamento dos pontos de contato das instituições públicas com a sociedade civil e com a produção acadêmica mais relevante à área.

Em síntese, os novos gestores da segurança pública (não apenas policiais, promotores, juízes e burocratas da administração pública) devem enfrentar estes desafios além de fazer com que o amplo debate nacional sobre o tema transforme-se em real controle sobre as políticas de segurança pública e, mais ainda, estimule a parceria entre órgãos do poder público e sociedade civil na luta por segurança e qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Trata-se na verdade de ampliar a sensibilidade de todo o complexo sistema da segurança aos influxos de novas idéias e energias provenientes da sociedade e de criar um novo referencial que veja na segurança espaço importante para a consolidação democrática e para o exercício de um controle social da segurança."

A Constituição Federal de 1988 assevera que a segurança é uma garantia fundamental e direito social dos cidadãos brasileiros:

"PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático, destinado a assegurar** o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, **a segurança**, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País** a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ressalta-se que a proposição se mostra oportuna e conveniente, em virtude da importância da segurança pública para a sociedade, contudo a Lei Orgânica não concede a devida proteção à execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, tratamento esse que é garantido a outras áreas também sensíveis à sociedade. A garantia da execução orçamentária das emendas direcionadas à área de segurança pública, que é uma garantia fundamental da população, atende ao interesse público.

Diante de todo o exposto, e considerando a importância e a relevância da matéria manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO da PELO 1/2019**, no âmbito desta Comissão Especial, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça com a subemenda deste Relator.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 13:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0121062** Código CRC: **C884CC17**.